



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 008/2022-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2022, por videoconferência;

**RESOLVE:**

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000466-3  <b>Assunto Principal:</b> Suposta poluição ambiental causada pela empresa Nortlub Reciclagem de Óleos Minerais Eireli e omissão na fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS).  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL PRATICADA POR EMPRESA DE RECICLAGEM. EMISSÃO DE RELATÓRIOS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM E PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça de Manaus.		DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000935-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta obra irregular sobre o passeio público, entre os portões E e F, beira rio da feira Coronel Jorge Teixeira, na Manaus Moderna, localizada na Rua Barão de São Domingos, Centro, Manaus, CEP 69.005-010</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTAS INCONFORMIDADES EM OBRAS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO. ESCLARECIMENTO ACERCA DA REGULARIDADE DAS BENFEITORIAS REALIZADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000662-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de supostas irregularidades na prestação dos serviços decorrentes dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde - SU-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL EM 2017. NÃO COMPROVA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>SAM, e a empresa C.C. BATISTA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ÇÃO DE ILEGALIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE COLETA DE ELEMENTOS DE PROVA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000523-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto risco de desabamento da ESCOLA ESTADUAL INTEGRAL HELENA ARAÚJO;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL FALHA ESTRUTURAL EM UNIDADE EDUCACIONAL, QUE PODERIA PROVOCAR DESABAMENTO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO. ATESTADA A AUSÊNCIA DE RISCO AOS USUÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001517-0</p>	SILVANA NOBRE DE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na execução da obra, objeto do Contrato nº 016/2010-SEINFRA</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	LIMA CABRAL	<p>VEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO Nº 016/2010-SEINFRA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001405-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no cumprimento do contrato de prestação de serviços médicos pela empresa ICEA no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS PLANTONISTAS DO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO JOÃO LÚCIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE PELOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROFISSIONAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO PODER PÚBLICO INVESTIGADO, COM VISTAS À VERIFICAR SE O HORÁRIO LANÇADO NO REGISTRO DE PONTO PELOS CONTRATADOS EFETIVAMENTE CORRESPONDE À REALIDADE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 212.2020.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar construção de ponte, sem licença ambiental.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE PONTE SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE INSPEÇÃO NO LOCAL PELO IPAAM TENDO EM VISTA TRANSBORDAMENTO DO IGARAPÉ QUE CORTA A ESTRADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS . RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>GEM. OFICIAR AO IPAAM PARA QUE APRESENTE RELATÓRIO ATUALIZADO DE VISTORIA TÉCNICA A SER REALIZADA NO LOCAL OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PARA QUE INFORME ACERCA DA EXISTÊNCIA DE REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO VISANDO EVENTUAL CONSTRUÇÃO DE PONTE NA COMUNIDADE BOM JESUS, À BEIRA DO RIO ARACU. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000060</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. AUXILIAR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. CARGO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000029</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DESCONTO INDEVIDO NOS VENCIMENTOS DE SERVIDORA PÚBLICA. EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO PEDAGÓGICO. COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000095</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Presidente Figueiredo, no ano de 2015.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PRESIDENTE FIGUEIREDO REFERENTE AO ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>		<p>COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000022-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2019-TJAM. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL FAVORECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000775-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a adoção de</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE E PROTE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>

	<p>medidas, no âmbito do HEMOAM, relativas ao combate e proteção contra COVID-19, visando salvaguardar os pacientes com doença falciforme em tratamento na Unidade de Saúde.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ÇÃO CONTRA COVID-19, VISANDO SALVAGUARDAR OS PACIENTES COM DOENÇA FALCIFORME EM TRATAMENTO NO HEMOAM. RESPOSTA DO ÓRGÃO INDICANDO O ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>ra Relatora.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000410-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar obstrução de logradouro público.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OBSTRUÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO (CALÇADA) NA AVENIDA TEFÉ. MEDIDAS ADOTADAS PELO IMPLURB A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES. DEMANDA SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>14</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001933-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar diversas irregularidades relacionadas ao funcionamento da central de material esterilizado – CME, objeto do contrato n.º 067/2015, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da secretaria de estado de saúde, e a empresa BP serviços de esterilização SPE S.A.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADO - CME. CONTRATO N.º 067/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA BP SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO SPE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA ATES-TANDO A REGULARI-ZAÇÃO DO FUNCIO-NAMENTO DA CENTRAL JUNTO ÀS UNI-DADES HOSPITALA-RES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITU-RA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGA-ÇÃO DO ARQUIVA-MENTO, COM FUN-DAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>15</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 209.2020.000122</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto excesso na abordagem praticada por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADO-TADAS PELA PRO-MOTORIA DE JUSTI-ÇA. NÃO COMPARE-CIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMO-TORIA DE JUSTIÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 02. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé		PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.	
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 168.2019.000121</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto excesso na abordagem praticada por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	<b>Inquérito Civil:</b>	PÚBLICO	IMPROBIDADE ADMI-	À unanimidade dos

	<p>248.2021.000098</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta publicação irregular de contrato de prestação de serviços gráficos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p>	<p>CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>NISTRATIVA. ATRASO DE DOIS MESES NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PELO PODER PÚBLICO DA LOCALIDADE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTOS OBTIDOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. OCORRÊNCIA DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 237.2020.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento da escola Municipal Joaquim Nabuco, localizada na Comunidade Santa Tereza, nesse Município de Itacoatiara/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Ori-</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO. INFORMAÇÕES CONCEDIDAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL. DISPOSIÇÃO DE APENAS 2 (DUAS) SALAS DE AULA, PARA ATENDER A 4 TURMAS DO PERÍODO MATUTINO E 3 (TRÊS) TURMAS DO TURNO VESPERTINO. VERIFICADA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>gem:</b> 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>		<p>PRECARIEDADE DOS VEÍCULOS TERRESTRES E LANCHAS DO PODER PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA O PLENO ESCLARECIMENTO DA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA UNIDADE EDUCACIONAL, INCLUINDO A SUFICIÊNCIA DAS SALAS DE AULA, DO TRANSPORTE ESCOLAR E DO CORPO DOCENTE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000102</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência no Parque do Ingá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO PARQUE DO INGÁ. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER PÚBLICO INVESTIGADO, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000029-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades ocorridas na execução do contrato 063/2012 SEINFRA e Construtora Mundi Ltda.. Construção do 16º DIP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR A EFETIVA PROPOSTURA DA CORRESPONDENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PELO PODER PÚBLICO LESADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator..
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002610-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível oferta de curso superior de Teologia</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEM AUTORIZAÇÃO. EN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>sem a devida autorização perante o Ministério da Educação pelas instituições de ensino FAEETAM e SETEBAN/AM.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000160-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta negligência de menor, pela própria genitora.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DE MENOR. FATOS REPORTADOS POR MEIO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS. CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO DO ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. O LOCAL DA PRÁTICA DO SUPOSTO DELITO, CONFORME NARRATIVA, REFERE-SE À CIDADE DE IMPERATRIZ, NO ESTADO DO MARANHÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000228-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos praticados por Sabrina em desfavor de sua filha de prenome Clara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000249-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigação de suposta superlotação de salas no âmbito do Colégio Militar da Polícia Militar II – Marcantonio Vilaça II.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA SUPERLOTAÇÃO DE SALAS DE AULA, NO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS, EM MOMENTO ANTERIOR AO ADVENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. SUPERVENI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ENTE ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO COM A IMPLANTAÇÃO DO REGIME HÍBRIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DISCENTES, TAMPOUCO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS COLETIVOS À EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000097-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Implantação de ciclovia na estrada Cel. Teixeira com o consequente estreitamento das faixas de rolamento de veículos e possível infração às normas da ABNT.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. POSSÍVEIS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DA ABNT EM RAZÃO DO ESTREITAMENTO DAS FAIXAS DA AV. CORONEL TEIXEIRA, APÓS A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NO LOCAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. N.º 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000031-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigação e saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros da Escola Municipal Luiz Jorge da Silva (Comunidade Santa Maria do Rio Negro)</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA E OPERABILIDADE DO TELECENTRO DE ESCOLA MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE FORMA GLOBAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. A MERA APRESENTAÇÃO DE PROJETO NÃO CONDUZ À SOLUÇÃO DEFINITIVA DA DEMANDA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA VERIFICAR A EFETIVA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO À INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS TELECENTROS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000032-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigação e saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros da Escola Municipal Luiz Jorge da Silva (Comunidade Santa Maria do Rio Negro)</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA E OPERABILIDADE DOS TELECENTROS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>mento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros no âmbito da Escola Municipal São Francisco</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE FORMA GLOBAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. A MERA APRESENTAÇÃO DE PROJETO NÃO CONDUZ À SOLUÇÃO DEFINITIVA DA DEMANDA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA VERIFICAR A EFETIVA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO À INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS TELECENTROS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>lheiro Relator.</p>
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00002805-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Negligência praticada contra pessoa idosa pelos próprios familiares.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. SUPOSTO BANDONO PRATICADO CONTRA PESSOA IDOSA, PELOS PRÓPRIOS FAMILIARES. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA VÍTIMA. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB O Nº 063403174.2021.8.04.0001, COM VISTAS À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 56. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.		RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001434-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a prestação de serviços de saúde exclusivos pelo Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À SAÚDE. APURAR A REGULADIDADE DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO TÉRMINO DA COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA N.º 001/2017, FIRMADA ENTRE O ÓRGÃO MILITAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, BEM COMO INDEFERIMENTO DA RESPECTIVA PRORROGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>30</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000213-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de leitos e de abastecimento de EPIs nas unidades públicas de saúde da capital, com vistas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. FALHAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, QUANTO À DISPONIBILIDADE DE LEITOS E ABASTECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0211960 80.2020.8.04.0001, COM VISTAS AO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, QUANTO À DISPONIBILIDADE DE LEITOS. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO INICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O ABASTECIMENTO DE EPI NAS UNIDADES DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>31</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003565-1</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologa-</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acumulação ilegal de cargo público da perita Ros mary do Socorro da Silva Santos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	CYRINO	<p>ILEGAL DOS CARGOS DE PERITO CRIMINAL – FARMÁCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PCAM, COM O DE FARMACÊUTICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES. VERIFICADA A REGULARIDADE DA ACUMULAÇÃO, POR SE TRATAR DE 2 (DOIS) CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 37, XVI, C), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AVERIGUADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, NO EXERCÍCIO DOS CARGOS, EM REGIME DE PLANTÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	do, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000437-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior Faculdade Martha Falcão Wyden – FMF Wyden (CNPJ 02.153.389/0001-30),</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>pertencente à rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>GISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
33	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00002985-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades de reformas em casas localizadas em condomínio residencial, em razão de ausência de fiscalização do órgão competente.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE REFORMAS EM CASAS LOCALIZADAS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, PELO ÓRGÃO COMPETENTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. A PRÓPRIA NARRATIVA ASSENTADA NA REPRESENTAÇÃO APONTA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL, PORQUANTO TERIA HAVIDO FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE INTERESSES COLETIVOS. DESNECESSIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
34	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 209.2020.000119</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de maus tratos sofrido pela adolescente S.B.C, cometido pelo seu genitor, compreendendo o período de 2018 a 2019.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO PENAL. SUPPOSTOS MAUS TRATOS DE MENOR PELO PRÓPRIO GENITOR, AO LONGO DOS ANOS DE 2018 E 2019. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E SUCESSIVO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
35	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 178.2020.000085</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto crime contra a ordem tributária, haja vista inscrição de débito em dívida ativa, referente a ICMS declarado e não pago, de responsabilidade da COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DO MAPIA E MÉDIO PURUS - COOPERAR.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO PENAL. SUPPOSTA PRÁTICA DE SONEGAÇÃO FISCAL EM DETRIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 2.609,45. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, EM DECORRÊNCIA DA IRRISORIEDADE DO VALOR APURADO, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA REPETITIVO Nº 157. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/ 2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00001339-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto esquema fraudulento praticado por Organização Criminosa na esfera da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. APURAR POSSÍVEL ESQUEMA FRAUDULENTO NA ESFERA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB, QUANTO À ALIENAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA SOB O	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO.</p>		<p>Nº 0209706-05.2014.8.04.0015, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO PELOS EVENTOS INVESTIGADOS. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	
37	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002294-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível violência policial contra Cleber Beleza da Silva.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA EM CONFRONTO COM A POLÍCIA, NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO, EM 21/02/21. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
38	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002314-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar comunicação de violência policial por parte de ITALO WIVALDO VIANA MOURA em sede de Audiência de Custódia nos autos do Processo Judicial 0648232-42.2019.8.04.0001.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000325-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Tratamento médico em favor da infante M. I. DE O. V.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PELO PODER PÚBLICO A PACIENTE MENOR DE IDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA, CONFORME APURADO EM CONTATO TELEFÔNICO COM A INTERESSADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000335-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas ilegalidades nas obras referentes à reforma e ampliação das sedes das delegacias de polícia dos 13º e 15º Distritos Policiais, bem como fornecimento de equipamentos e mobília.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO OPERADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS DE SERVIÇOS POR PREÇOS MAIORES QUE O DE MERCADO. PARECER DADO PELA PERÍCIA DO NAT. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO ILÍCITA OU O DANO AO ERÁRIO. PREÇOS PRESUMIVELMENTE COMPATÍVEIS COM O PRATICADO PELO MERCADO NA ÉPOCA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.B 006/2015 - CSMP.	
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000324-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de possíveis irregularidades em contratos firmados entre a iniciativa privada e a Secretaria de Estado da Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE) E ENTIDADE PRIVADA, COM VIOLAÇÃO A NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DO ATO CELEBRADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DE ATO NULO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PROPOSTA POR OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADITAMENTO À INICIAL VISANDO BUSCAR GUARIDA NO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO JÁ POSTULADO EM JUÍZO POR OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA (77* PRODEPP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000248-3</p>	ALBERTO RODRI-	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Assunto Principal:</b> Pessoa com deficiência possui dificuldades para submeter-se a tratamento de saúde pela rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID</p>	GUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL, PARA SUBMETER-SE A TRATAMENTO DE SAÚDE COM MÉDICO ORTOPEDISTA PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. APÓS INTERVENÇÃO DESTE PARQUET, FOI AGENDADA A CONSULTA PELA SUSAM, ENTRETANTO, EMBORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA, A REQUERENTE QUEDOU-SE INERTE. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO OU PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
43	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000401-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar Situação De Vulnerabilidade Social De Pessoa Idosa E Pessoa Com Deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Juci gleice lima de sales.</p> <p><b>Promotoria de Ori-</b></p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA. NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR A SENHORA JUCI GLEICI LIMA DE SALES (NOTICIANTE) TAMPOUCO O SENHOR JOSÉ (IDOSO), UMA VEZ QUE NÃO SE OBTVEVE ÊXITO ÀS INÚMERAS TEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>gem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.</p>		<p>TATIVAS DE CONTATOS REALIZADAS POR MEIO DO NÚMERO, EMAIL E ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000254-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de funcionamento da empresa dnp – distribuidora nacional de petróleo ltda., situada na rua ponta grossa, nº 30, bairro colônia oliveira machado, nesta cidade, sem o cadastro técnico federal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério público do estado do Amazonas, por meio da digna 53ª-promotoria de justiça da capital, especializada na proteção e defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico – 53ª PRODEMAPH.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça da Capital, Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – 53ªPRODEMAPH.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 792/2015 -DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO. APU- RAR NOTÍCIA DE FATO DE FUNCIONA- MENTO DA EMPRESA DNP – DISTRIBUIDO- RA NACIONAL DE PE- TRÓLEO LTDA., SITU- ADA NA RUA PONTA GROSSA, Nº 30, BAIRRO COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO, NESTA CIDADE, SEM O CADASTRO TÉCNI- CO FEDERAL. DA ANÁLISE DOS DOCU- MENTOS CONSTAN- TE NOS AUTOS, VE- RIFICOU-SE QUE A EMPRESA JÁ HAVIA SE REGISTRADO, RESTANDO PENDEN- TE APENAS O RECA- DASTRAMENTO. IN- FRAÇÃO ADMINIS- TRATIVA A SER APU- RADA NO ÂMBITO DO IBAMA, NOS TERMOS DA IN 10/2012. HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO. INE- XISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. VOTO PELA HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001586-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração De Suposta Não Implementação De Projetos De Melhoria De Mobilidade Urbana Contratados Com A Empresa Vetec Engenharia Ltda., No Ano De 2016, Pela Seminf E Manaustrans.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público - Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIA DE MOBILIDADE URBANA CONTRATADOS COM A EMPRESA VETEC ENGENHARIA LTDA., NO ANO DE 2016, PELA SEMINF E MANAUSTRANS. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003777-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa com prejuízo ao Erário decorrente de vícios na execução da obra de construção de Escola Estadual Diofanto Vieira Monteiro.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE VÍCIOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DIOFANTO VIEIRA MONTEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>NA DENÚNCIA, ASSIM COMO DOLO DE AGENTES PÚBLICOS E/OU PARTICULARES NA MÁ EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NÃO HAVENDO SEQUER INDÍCIOS DE CONLUIO OU MÁ-FE DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002816-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta venda de lotes irregulares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VENDA DE LOTES IRREGULARES. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO HOUVE CONSTATAÇÃO DE LESÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR, NÃO SENDO SEQUER JUNTADOS AOS AUTOS RECIBOS DE PAGAMENTO REFERENTE A COMPRA DE LOTES IRREGULARES. CONCLUIU O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUE A INVESTIGAÇÃO PROCEDE DE EVENTUAL CRIME DE ESTELIONATO, DETERMINANDO O ENVIO DE CÓPIA IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TEGRAL DOS AUTOS AO CAOCRIM, PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS, NOS TERMOS DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP/AM. ESGOTADO O OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004658-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar cumprimento do plano de metas do contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento urbano sanitário no município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE METAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO URBANO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ENCONTRAM-SE EM TRÂMITE NA 52 <sup>a</sup> -PRODECON, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO URBANO SANITÁRIO NA CIDADE DE MANAUS, UMA VEZ QUE O CONTRATO DE CONCESSÃO PREVÊ PRAZOS QUE EXCEDEM 20 ANOS, SENDO NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO REGULAR E ESPECÍFICO DES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			SES SERVIÇOS CONCEDIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
49	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00003058-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Consulta ao MPAM acerca da eventual preterição ilegal do interessado em processo seletivo do PRODAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Enéias Marques Chaves.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania de Manaus.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO. FALTA INTERESSE DE AGIR. A DEMANDA EM QUESTÃO REVESTE-SE DE NATUREZA EMINENTEMENTE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, QUE DEVERÁ, PORTANTO, SER DIRIMIDA PELOS MEIOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, (ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO) ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DAS SITUAÇÕES FÁTICAS E JURÍDICAS QUE ESTEJAM A SUSTENTAR O PRETENSO DIREITO DO INTERESSADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP. RECURSO ADMINISTRATIVO REJEITADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2020.00000823-3</p>	ALBERTO RODRIGUES DO	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR A DEMORA NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor</p>	<p>NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, O PACIENTE FOI DEVIDAMENTE INTERNADO EM 28/09/2020 PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, O MESMO FOI REALIZADO COM SUCESSO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 11, DE 17.12.1993, LEI ORGÂNICA DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, C/C ART. 10, § 1º E §2.º, DA RESOLUÇÃO N.º 23, DE 17.09.2007-CNMP.</p>	<p>do, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	--------------------------	---	---

se. Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am), 11 de fevereiro de 2022.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

*Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro Suplente*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro e Secretário "Ad hoc"*